

100  
Em 20 06/01  
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CESS e CCJ  
Em 21.06.01 ↓  
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

  
Namar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 2124 /2001  
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas rodovias do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de placas de sinalização que indiquem o hospital mais próximo e sua distância nas estradas do Distrito Federal.

Art. 2º - A responsabilidade pela implantação estabelecida no art. 1º ficará a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

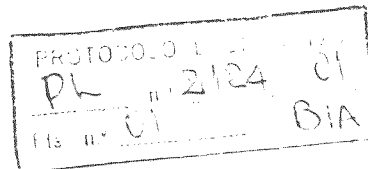
### JUSTIFICAÇÃO

As rodovias que permitem o trânsito de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas de um pólo a outro do Distrito Federal são construídas com enorme ônus para o erário público.

Os componentes acessórios de todo o complexo rodoviário criam uma infra-estrutura que completa o simples leito asfáltico das pistas, dando-lhe acabamento, sinalização, iluminação, serviços de emergência, vias de acesso e passarelas.

O crescimento contínuo do número de veículos em circulação nas rodovias tem obrigado nossas autoridades a tomar medidas disciplinadoras indispensáveis e inadiáveis.

Entre essas medidas, entendemos como prioritária a colocação de placas que indiquem o hospital mais próximo e sua distância nos pontos estratégicos de todas as estradas locais.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Por esses motivos, e considerando que o presente projeto de lei visa a salvaguardar a integridade física dos transeuntes, esperamos contar com sua aprovação pelos nossos nobres pares nesta Casa.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

